



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12215/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1572 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Silva
 - 2.2. Cargo: Professor N 2H
 - 2.3. Matrícula: 267
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto
 - 3.3. Data do ato: 24/09/10
 - 3.4. Data da Publicação: Jornal Oficial de 19 a 25/09/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 108, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria do Socorro Silva**, matrícula nº 267, cargo de Professor N 2H, da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 108.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE